



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 14/2020

Processo: CF-06274/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEE nº 13 - Exorbitância de competência em trabalhos de PDA

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	Exorbitância de competência em trabalhos de PDA

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos em videoconferência, no período de 16 a 18 de dezembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Profissionais de modalidades diversas da modalidade eletricista, especialmente oriundos da modalidade civil, vêm, de forma sistemática e contumaz, atuando em trabalhos relacionados com PDA – Proteção Contra Descargas Atmosféricas sem ter atribuições condizentes para tal uma vez que tendo somente suas atribuições auferidas pela simples graduação, colocam toda a sociedade em grande risco não só de prejuízos materiais, mas também, a eventuais e possíveis ocorrências de perdas de vidas humanas, por não estar tal sistema devidamente dimensionado, implantado ou até mantido por tais profissionais.

Destaca-se que em nenhum momento o Decreto Federal nº 23.569/1933, tampouco a Lei Federal nº 5.194/1966, a Resolução Confea nº 218/1973 e quaisquer outras decisões plenárias do Confea concede ou concedeu atribuições na área elétrica para as demais modalidades, sendo que, atualmente, isso pode acontecer desde que se cumpra o procedimento para tal, determinado na Resolução Confea nº 1.073/2016.

b) Propositura:

Que seja providenciado pelo Confea, com a máxima urgência, que tenhamos não só a edição de uma Resolução ou Deliberação Normativa disciplinando esta área de atuação, a exemplo do que já havíamos na DN-070/2001, na qual estavam elencados os profissionais habilitados para tal

tipo de trabalho, assim como, que o Federal faça valer, de forma imediata, que os profissionais destas demais modalidades que não eletricitista, pretendentes a atuar em Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – PDA (elaboração do projeto, a instalação, a inspeção periódica, a análise técnica, a manutenção, a emissão do relatório e do laudo técnico), busquem suas qualificações junto a Instituições de Ensino Superior reconhecidas, com a consequente extensão de atribuições conforme determinado na Resolução Confea nº 1.073/2016.

c) Justificativa:

A presente proposta justifica-se em função do cumprimento da finalidade precípua do nosso sistema profissional, no que tange e determina a fiscalização e o desempenho ético do exercício profissional buscando salvaguardar a incolumidade pública.

d) Fundamentação Legal:

- Decreto Federal nº 23.569/1933;
- Lei Federal nº 5.194/1966;
- Resoluções Confea nº 218/1973 e nº 1.073/2016.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP – Comissão de Ética e Exercício Profissional para as providências necessárias.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP	x			
Crea-BA	x			
Crea-CE				
Crea-DF	x			
Crea-ES				
Crea-GO				
Crea-MA				
Crea-MG				
Crea-MS	x			
Crea-MT				
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE				
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN				
Crea-RO				
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC				
Crea-SE				
Crea-SP	x			
Crea-TO	x			
TOTAL	16			

Desempate do Coordenador				
--------------------------	--	--	--	--

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletric. José Antônio Latrônico Filho
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Latrônico Filho, Usuário Externo**, em 02/02/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0411181** e o código CRC **476DA6A2**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06274/2020

SEI nº 0411181